

Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios

O desempenho energético,
a eficiência dos sistemas de climatização
e a qualidade do ar interior .4

Fiscalidade

As obrigações fiscais do mês .2

Alvarás

Informações sobre as empresas .2

Consultório Jurídico

A actualização de rendas no
Novo Regime do Arrendamento Urbano .7

Actividade Associativa

"Observatório da Construção" - Inquérito trimestral de conjuntura .8

Alves & Morgado, Lda.

Telef.: 296 960 040 - e-mail: alves.morgado@ptnetbiz.pt

Consulte-nos para orçamentos



Face à revisão do pacote legislativo recentemente aprovado, regedor da Regulamentação Energética de Edifícios, e no seguimento do tema desenvolvido na última edição do “Construção & Materiais”, vimos no presente número abordar outro diploma inerente a este conjunto de normas, nomeadamente o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios.

No que respeita à actividade associativa, destacamos o recente envio do inquérito trimestral de conjuntura às empresas do sector da construção civil e obras públicas a operar na Região Autónoma dos Açores. Visando a criação de um Observatório permanente do estado do sector na região, os dados recolhidos trimestralmente permitirão manter actualizado o Estudo do Sector, promovido e apresentado pela AICOPA no 2º semestre de 2005, facultando de igual modo uma percepção corrente das principais tendências, facto que contribuirá, por seu turno, para o delinear de estratégias futuras por parte das empresas regionais. ■



MESOP AÇORES
 MEDICINA, SEGURANÇA E ORGANIZAÇÃO
 PREVENTIVA, LDA.

Sede: Av. Cecília Meireles, 85 - 1º * Fajã de Cima
 9500-085 Ponta Delgada - Açores
 Dep. Clínico: Edif. Associação Humanitária dos
 Bombeiros Voluntários
 Rua de S. Gonçalo 27 R/C - 9500 Ponta Delgada
 Telef./Fax 296 636 043 mesop.azores@mail.telepac.pt

Calendário Fiscal Agosto 2006

Até ao dia 10: Envio por transmissão electrónica de dados da declaração periódica acompanhada dos anexos relativos às transmissões intracomunitárias e operações efectuadas com outros espaços fiscais nacionais, se for caso disso, relativa a Junho de 2006;

Até ao dia 10: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões dos CTT, nas tesourarias de finanças, no multibanco ou através do homebanking das declarações electrónicas, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Junho, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

Até ao dia 16: Envio por transmissão electrónica de dados da declaração periódica acompanhada dos anexos relativos às transmissões intracomunitárias e operações efectuadas com outros espaços fiscais nacionais, se for caso disso, relativa ao 2º trimestre de 2006;

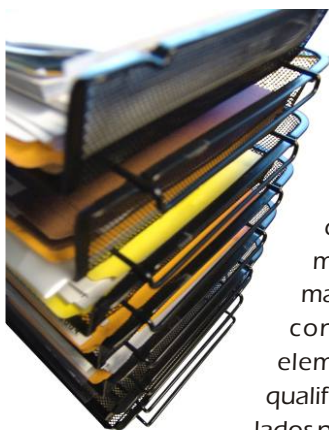
Até ao dia 16: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões dos CTT, nas tesourarias de finanças, no multibanco ou através do homebanking das declarações electrónicas, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 2º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal;

Até ao dia 21: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

Até ao dia 21: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

Até ao dia 21: Entrega do Imposto do Selo, cuja obrigação tributária se constitui no mês anterior;

O registo de informação sobre as empresas de construção



Segundo o Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 12/2004 de 9 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico de ingresso e permanência na actividade da construção, o IMOPPI deve manter registo de informações sobre as empresas de construção, com todos os elementos necessários à sua qualificação nos termos estipulados no diploma.

De igual modo, devem também ser registadas todas as sanções aplicadas, e as ocorrências

que, não compreendidas no ponto anterior, constituam violação dos deveres estabelecidos no Artigo 24.º (“Deveres no Exercício da Actividade”) do referido Decreto-Lei. Os registos de violação desses deveres que sejam objecto de acção judicial ou administrativa não podem ser utilizados para os efeitos previstos na lei nem disponibilizados aos donos de obra até que ocorra decisão definitiva. De igual modo, tais registos sobre os quais não impenda acção judicial ou administrativa também não podem ser utilizados nem disponibilizados sem que tenha sido garantido o direito do contraditório às empresas em causa.

Segundo o ponto 5º do Artigo 23.º, o IMOPPI deve ainda manter registo dos pedidos extintos ou indeferidos, bem como dos alvarás e títulos de registo cancelados. ■

Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, 5 - 1ºEsq. - 9500-037 Ponta Delgada
 TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt

DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO / PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda
 IMPRESSÃO: COINGRA Compª Industrial Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 500 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita

DIÂMETRO NOMINAL (mm)
125
160
200
250
315
400
500
630
800
1000



AMBIDUR

TUBOS CORRUGADOS EM PP
TUBOS CORRUGADOS EN PP

Complementando a sua gama de tubagens com os acessórios **HIDRA**, a **POLITEJO** é actualmente líder de mercado em Portugal, apresentando um sistema completo e fiável.



NOFIL **NORBERTO OLIVEIRA & CA., LDA.**

SEDE DE VENDAS-Rua José Vasconcelos Franco, 29 a 34-Valados, Tel. 296 201 650/52/56 9500-652 PONTA DELGADA
 STAND-Rua Comandante Jaime de Sousa, 10 a 14 -Tel. 296 201 650 9500-047 PONTA DELGADA
 OFICINA -Avenida Príncipe do Mónaco, 17-B 9500-237 PONTA DELGADA
 Apartado 1381 Fax Geral 296 287 266

GRÁFICA AÇORIANA, LDA.



ELECTRO FERRAGENS CORREIA

Tif.:296 470 000

RIBEIRA GRANDE



**PARQUES INFANTIS
E ACESSÓRIOS**



**EQUIPAMENTOS
URBANOS**



FUNDIÇÃO
**BENITO
DÚCTIL**

WWW.STANDCORREIA.COM



ILUMINAÇÃO PÚBLICA



ELECTRO FERRAGENS CORREIA



maxit®



CIMENTO COLA
INVESTIGACAO
JUNTAS

IMPERMEABILIZAÇÕES
ARGAMASSAS DE REBOCO

lider europeu

O desempenho energético dos Edifícios

A eficiência dos Sistemas de Climatização e a Qualidade do Ar Interior

Na sequência do tema que nos propusemos desenvolver na última edição do “Construção & Materiais”, designadamente o Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE), vimos neste número de Agosto abordar outro diploma inerente ao pacote legislativo que regulamenta os diversos aspectos do desempenho energético dos edifícios - o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE).

Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril, este diploma transpõe parcialmente para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/91/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, relativa ao desempenho energético dos edifícios. Inicialmente, o RSECE foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 118/98, de 7 de Maio, que visava regulamentar a instalação de sistemas de climatização em edifícios, embora, na prática, nunca tenha chegado a ser aplicado. O RSECE procurava introduzir algumas medidas de racionalização, fixando limites à potência máxima dos sistemas a instalar num edifício para evitar o seu sobredimensionamento, exigindo a adopção de medidas de racionalização energética em função da dimensão (potência) dos sistemas.

A prática da aplicação do RSECE demonstrou alguma indiferença por parte da maioria dos intervenientes no processo, remetendo a aplicação do Regulamento exclusivamente para o nível da responsabilidade técnica dos projectistas ou dos instaladores ou, simplesmente, dos fornecedores dos equipamentos.

Todavia, na última década, acentuou-se a tendência de crescimento do parque construído, resultando para o sector dos edifícios a mais elevada taxa de consumo de energia, traduzida em valores médios na ordem dos 12% por ano. Além disso, a não existência de requisitos quanto a valores mínimos de renovação do ar, o pouco controlo da conformidade do desempenho das instalações com o respectivo projecto aquando da sua recepção e a



continuada falta de manutenção adequada das instalações durante o seu funcionamento normal têm levado ao aparecimento de problemas de qualidade do ar interior, alguns dos quais com impacte significativo ao nível da saúde pública.

Foi neste enquadramento que se impôs a revisão do RSECE com o objectivo de definir as condições de conforto térmico e de higiene que devem ser requeridas nos diferentes espaços dos edifícios, em consonância com as respectivas funções, melhorar a eficiência energética global dos edifícios em todos os tipos de consumos de energia que neles têm lugar, impor regras de eficiência aos sistemas de climatização que permitam melhorar o seu desempenho energético efectivo e garantir os meios para a manutenção de uma boa qualidade do ar interior e monitorizar com regularidade as práticas da manutenção dos sistemas de climatização como condição da eficiência energética e da qualidade do ar interior dos edifícios.

No que concerne à melhoria da eficiência energética global dos edifícios, os objectivos indicados impõem a adopção de métodos detalhados de previsão de consumos

energéticos na fase de projecto, o que constitui uma alteração importante na forma como vêm sendo elaborados os respectivos projectos. Tem de ser promovida a formação específica das equipas projectistas como condição da sua competência especializada, reconhecida pelos seus pares, no quadro das respectivas associações profissionais.

Estes objectivos implicam que se ampliem, ao nível do projecto, os requisitos técnicos aplicáveis aos sistemas a conceber, sendo que para tal, os projectistas devem favorecer sistemas centralizados como forma de tirar partido de economias de escala, quer a nível de um edifício com várias fracções autónomas, quer a nível de grupos de edifícios, com recurso a redes urbanas de calor e de frio, sempre que possível, e a soluções energeticamente mais eficientes, incluindo as que recorram a sistemas baseados em energias renováveis, mesmo que de custo inicial mais elevado, se tiverem viabilidade económica traduzida por um período de retorno aceitável.

O sucesso do presente Regulamento reside sobretudo na sua aplicação na fase de licenciamento, garantindo que os projectos licenciados ou autorizados satisfaçam integralmente os requisitos regulamentares.

Nesta sua reformulação, o RSECE impõe, entretanto, mecanismos mais efectivos de comprovação desta conformidade regulamentar e aumenta as penalizações, sob a forma pecuniária e em termos profissionais, para os casos de incumprimento. Um outro aspecto evidente, é o aumento do grau de exigência de formação profissional dos técnicos que possam vir a ser responsáveis pela verificação dos requisitos do presente Regulamento, de forma a aumentar o nível da sua competência e a conferir mais credibilidade e probabilidade de sucesso à satisfação dos objectivos pretendidos. Para além desta intervenção no licenciamento, o RSECE impõe também mecanismos de auditoria periódica dos edifícios.

O RSECE aplica-se a todos os edifícios ou fracções autónomas não residenciais existentes com área útil superior aos valores limites definidos no Regulamento, no licenciamento de todos os novos edifícios ou fracções autónomas não residenciais com potência instalada promédio superior aos valores limites definidos por portaria conjunta dos ministros responsáveis pela área, impondo determinados critérios exigenciais, no licenciamento dos novos edifícios residenciais ou de cada uma das suas fracções autónomas, que sejam projectados para serem

dotados de sistemas de climatização, aos novos sistemas de climatização a instalar em edifícios ou fracções autónomas existentes, e às grandes intervenções de reabilitação relacionadas com a envolvente, as instalações mecânicas de climatização ou os demais sistemas energéticos dos edifícios de serviços.

Dada a natureza específica das medidas preconizadas, com novas exigências técnicas e administrativas, impõe-se que a sua adopção seja feita de forma gradual, começando pela sua aplicação aos edifícios de maior dimensão e alargando a sua implementação sucessivamente a todos os edifícios com sistemas de climatização abrangidos pelo presente Regulamento.



Em suma, o RSECE tem a preocupação básica de actuar ao nível dos edifícios com climatização e com consumos de energia elevados, moderando-os e melhorando a qualidade dos sistemas energéticos nos mesmos. Este diploma aumenta ainda as exigências ao nível do dimensionamento e manutenção das instalações de equipamentos e seu funcionamento e das auditorias à qualidade do ar interior em edifícios climatizados.

A par do RCCTE, o Decreto-Lei 79/2006, de 4 de Abril, que aprova o RSECE, estabelece que este se aplica às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio e das adaptações que lhe sejam introduzidas por diploma regional, tendo entrado em vigor 90 dias após a sua publicação, ou seja, a 4 de Julho de 2006. ■



ar condicionado





R. José Vasconcelos Franco
 Armazém 35
 Valados * Relva * Ponta Delgada
Tel.: 296 684 884
Telm.: 969 021 336
 E-mail: telital@mail.telepac.pt

CONSULTE-NOS ORÇAMENTOS GRATIS

A Chave do Futuro



Rocha Tavares & Sousa, Lda.

Alvará Nº 44399

O **PISOBETÃO**, é uma mistura de betão pronto que se solidifica como um nólítico que assenta numa superfície, com ou sem estrutura de propriedades e coloração, impressão do modelo no qual é aplicado um selante protector de superfície.
O **PISOBETÃO**, é projectado para se usar em qualquer área de superfície atractiva e duradoura, e depois da superfície acabada não requer grande manutenção.

PÁTIOS * PASSEIOS * ARRUAMENTOS * CAVES
ÁREAS COMERCIAIS * PARQUES DE ESTACIONAMENTO
CALÇADAS EM BETÃO * EXTERIORES DE VIVENDAS



+ Aluguer de diversos equipamentos para a construção civil.

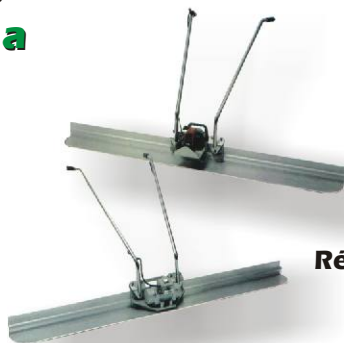
Betoneiras



Dumpers



Réguas Vibradoras



Compactadores



Box WC



Máquinas de elevação de argamassas

+ Aluguer de WC Transportáveis

+ Contabilidades organizadas e não organizadas

RUA DA IGREJA, 35 - CABOUÇO - 9560-308 LAGOA
TEL/FAX - 296 929 112
info@rochatavares.com - www.rochatavares.com



Alguns aspectos do Novo Regime do Arrendamento Urbano (II)

Um dos objectivos preconizados pelo Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, é a extinção dos efeitos criados pelo vinculismo, procurando dinamizar o mercado de arrendamento urbano mediante a actualização de rendas “congeladas”.

De acordo com o NRAU, nos contratos habitacionais celebrados antes da vigência do RAU e nos contratos não habitacionais celebrados antes de 1995, as rendas podem ser actualizadas por iniciativa do senhorio até ao limite máximo do valor anual correspondente a 4% do valor do locado, que é o produto do valor da avaliação fiscal realizada à menos de três anos, multiplicado pelo coeficiente de conservação do locado, este último atribuído ao local edificado com mais de 10 anos de construção, sendo o valor do locado actualizado quando a avaliação fiscal tiver sido realizada à mais de 1 ano (cf. artigos 31.º a 35.º, NRAU). A lei estabelece, portanto, um limite máximo para actualização da renda correspondente a 4% do valor do locado, o qual resulta do valor apurado na avaliação multiplicado pelo coeficiente de conservação, que varia entre 1,2 e 0,5, conferindo ao locado uma classificação de “excelente” (1,2), “bom” (1,1), “médio” (0,9), “mau” (0,7), ou “péssimo” (0,5). Se o estado de conservação for mau ou péssimo o senhorio não tem direito à actualização.

A actualização da renda deverá ocorrer, regra geral, em cinco anos, embora possa ocorrer em dez anos quando o arrendatário invoque e comprove ter mais de 65 anos, ser portador de deficiência com grau de incapacidade superior a 60% ou que o rendimento anual bruto corrigido do seu agregado familiar é inferior a cinco retribuições mínimas nacionais anuais. No entanto, a actualização da renda ocorrerá faseada em dois anos sempre que o senhorio invoque e comprove que o agregado familiar do arrendatário tem um rendimento anual bruto corrigido superior a quinze retribuições mínimas nacionais anuais ou sempre que o arrendatário não tenha no locado a sua residência permanente.

No entanto, o limite máximo de actualização da

renda é de 50 euros mensais no primeiro ano e de 75 euros nos segundo a quarto ano no caso de actualização em 5 anos e na segunda a nona actualização se ocorrer em 10 anos, excepto quando tal valor for inferior ao que resultaria da actualização anual decorrente da aplicação do coeficiente de actualização legalmente publicado, caso em que é este o aplicável (cf. n.º 2 dos artigos 40.º e 41.º, NRAU). No quarto ano ou no nono ano, consoante a actualização faseada seja efectuada respectivamente ao longo de 5 ou de 10 anos, aplica-se a renda comunicada pelo senhorio, sendo devida no quinto ano ou no décimo ano, consoante o caso, a renda comunicada pelo senhorio, actualizada de acordo com os coeficientes de actualização que entretanto tenham vigorado (cf. n.º 1 dos artigos 40.º e 41.º, NRAU).

O processo de actualização da renda depende de comunicação a enviar pelo senhorio ao arrendatário, contendo indicação do montante da renda actualizada, que poderá, alternativamente e no prazo de quarenta dias, denunciar o contrato, invocar um dos fundamentos que justificam o faseamento em 10 anos ou requerer nova avaliação do locado, sendo a nova renda devida no terceiro mês seguinte ao da referida comunicação.

Os contratos habitacionais celebrados na vigência do RAU e contratos não habitacionais celebrados após 1995 passam a estar submetidos ao NRAU, continuando a ser limitadas as situações em que pode haver lugar à transmissão por morte no arrendamento. O arrendamento para fins não habitacionais termina com a morte do arrendatário, salvo existindo sucessor que, à mais de três anos, explore, em comum com o arrendatário primitivo, estabelecimento a funcionar no local (cf. artigos 26.º, 57.º e 58.º, NRAU), podendo o senhorio denunciar o contrato mediante comunicação ao arrendatário com antecedência não inferior a 5 anos sobre a data em que pretenda a cessação quando, após a entrada em vigor da nova lei, ocorra trespasse ou locação do estabelecimento e quando haja alteração por transmissão inter-vivos em mais de 50% da titularidade do capital de uma sociedade arrendatária (cf. n.º 6 do artigo 26.º). ■

Tem alguma dúvida quanto ao exercício da sua actividade?

Coloque a sua questão ao nosso “Consultório Jurídico”, através do telefone 296 284 733 ou do endereço de correio electrónico servjuridico@aicopa.pt

- 71 - **Concursos Públicos** Direcção Regional da Educação, GEOTERCEIRA - Sociedade Geoelectrica da Terceira, S.A., Instituto Regional de Ordenamento Agrário (IROA) e Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A.;
- 72- **Legislação** Taxa de juro de mora a aplicar aos atrasos nos pagamentos das empreitadas de obras públicas e nas transacções comerciais;
- 73 - **Legislação** Aprovação do modelo de registo do trabalho suplementar;
- 74 - **Concursos Públicos** Câmara Municipal de Ponta Delgada (2), Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada (rectificação) e Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos;
- 75 - **Actividade Associativa** Circulares emitidas pela AICOPA no 1º semestre de 2006;
- 76 - **Concursos Públicos** Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos e GEOTERCEIRA - Sociedade Geoelectrica da Terceira, S.A. (rectificação);
- 77 - **Actividade Associativa** "Observatório da Construção" - Inquérito trimestral de conjuntura;
- 78 - **Concursos Públicos** Empresa de Electricidade e Gaz, Lda. (rectificação) e Santa Casa da Misericórdia de São Roque do Pico.

A AICOPA tem disponível para venda Livros de Obra e Livros de Registo de Obra, para utilização em obras particulares e em obras públicas, respectivamente.

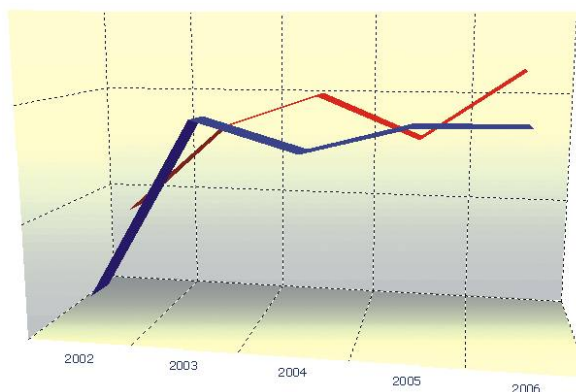
"Observatório da Construção" Inquérito trimestral de conjuntura

A iniciativa de promover a existência de um "Observatório da Construção", está delineada como uma das prioridades da actividade associativa da AICOPA para o presente ano de 2006.

Assim, a AICOPA pretende editar, numa base trimestral, um boletim indicador do nível de actividade do sector, tendo para tal, enviado recentemente um inquérito às empresas de construção civil e obras públicas em exercício de actividade na Região Açores.

Os dados recolhidos neste inquérito de periodicidade trimestral, através das informações prestadas pelas empresas, servirão como base a uma constante actualização do "Estudo do Sector da Construção Civil e Obras Públicas na Região Autónoma dos Açores", documento promovido e apresentado publicamente pela AICOPA no segundo semestre de 2005.

A recolha destes dados traduzir-se-á numa análise de conjuntura periódica, que constituirá, para além do seu cariz estatístico, uma ferramenta de trabalho para a definição da estratégia das empresas do sector, contribuindo para a melhoria do cenário de actuação das empresas regionais. O fornecimento de uma vasta gama de informações que permitam caracterizar regularmente o sector, quer do lado da oferta quer do lado da procura, é outra das particularidades desta iniciativa, que facultará uma percepção corrente das principais tendências e o delinear de estratégias futuras. ■



tmn

agentes profissionais

Gostamos dos negócios
como eles são.

Av. D. João III, nº 18 - 9500 Ponta Delgada
Telef. 296 209 900 - Fax: 296 209 989

Largo Alto das Covas, nº 19 - 9700 Angra do Heroísmo
Telef. / Fax 295 628 895

Lojas



João de Oliveira Carreiro, Lda.
tmn.empresas@joc.pt

até já.